



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11/89

"Autoriza o Município a realizar as despesas que especifica e dá outras providências."

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º. Fica o Município de Barueri autorizado a realizar despesas com bens e serviços da Polícia Civil - Delegacia de Polícia de Barueri e da Polícia Militar - 20º BPM/M, observados os limites de valores abaixo:

- a - Ncz\$ 2.000,00** (dois mil cruzados novos) mensais para a Polícia Militar;
- b - Ncz\$ 1.200,00** (hum mil e duzentos cruzados novos) mensais para a Polícia Civil.

§ 1º. Os valores referidos neste artigo serão trimestralmente reajustados, observadas as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

§ 2º. As aquisições dos bens ou as contratações dos serviços serão, necessariamente, processadas pela Prefeitura, mediante prévia requisição das beneficiárias.

Artigo 2º. Para atender as despesas com a execução desta lei, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional no valor de até **Ncz\$ 50.000,00** (cinquenta mil cruzados novos).

Artigo 3º. O crédito adicional especial mencionado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

99999999 - Reserva de Contingência - Ncz\$ 50.000,00

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta lei, nos

Bel



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

exercícios subsequentes, correrão por conta de dotações específicas, que serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 463, de 09 de março de 1984.

Prefeitura Municipal de Barueri, 08 de março de 1989.

*As Comissões Permanentes
desta Casa para examinar
Parar.*

Bar, 09/03/89.

(Handwritten signature/initials)

Carlos Alberto Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito -

Aprovado em única discussão e
votação por maioria absoluta,
cujo texto para ser publicado e promulga-
do e publicado.

Em 16/03/1989

Promulgação